



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano XIII - Edição nº 01565 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8AFC4FA7E3555B4DFF6182BC85084FAB

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO - 016/2021
- PORTARIA Nº 014/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.
- CONVÊNIO Nº 09/2021 - CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS - DETRAN/BA
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021 - GÁS
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021 - GÁS
- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO
- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO
- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO
- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO
- PUBLICAÇÃO DISPENSA E CONTRATO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
 Município: Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 016/21 de Agosto de 2021

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2021.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000683/20 de 21 de DEZEMBRO de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(66) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-00.1.0042 - Material de Consumo	50.000,00
(72) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-00.1.0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.305,00
Total da Unidade:	68.305,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(154) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-00.1.0000 - Material de Consumo	20.000,00
(155) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-00.1.0042 - Material de Consumo	100.000,00
(155) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-00.1.0042 - Material de Consumo	100.000,00
(304) 3.3.90.92.00.00.00.00.0.905-00.1.0042 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	170.000,00
Total da Unidade:	390.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

(24) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.069-00.1.0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.000,00
(30) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.069-00.1.0002 - Material de Consumo	4.000,00
(31) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.069-00.1.0042 - Material de Consumo	66.000,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.069-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.500,00
Total da Unidade:	124.500,00

08.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(15) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-00.1.0002 - Material de Consumo	4.000,00
(101) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-00.1.0014 - Material de Consumo	15.000,00
(101) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-00.1.0014 - Material de Consumo	3.000,00
(185) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.127-00.1.0002 - Contratação p/ Tempo determinado	36.000,00
(238) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.111-00.1.0002 - Contratação p/ Tempo determinado	30.000,00
(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-00.1.0002 - Material de Consumo	20.000,00
Total da Unidade:	108.000,00

11 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

11.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-00.1.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total da Unidade:	10.000,00
Total Suplementação:	700.805,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8ADC109649EFFB15B48A1B8E7CFD35D8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19

Município: Teodoro Sampaio

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

03 - CONTROLADORIA INTERNA

03.03 - CONTROLADORIA INTERNA

(139) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.053-00.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

Total da Unidade: 20.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(159) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.077-00.1.0042 - Serviços de Consultoria 50.000,00

(163) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.077-00.1.0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

Total da Unidade: 100.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

(28) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.069-00.1.0002 - DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

(30) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.069-00.1.0002 - Material de Consumo 3.000,00

(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.069-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

(39) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.069-00.1.0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 36.000,00

(47) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.069-00.1.0042 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

(72) 3.3.93.39.00.00.00.00.2.100-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

(74) 4.4.93.51.00.00.00.00.2.100-00.1.0002 - Obras e Instalações 2.000,00

Total da Unidade: 81.000,00

08.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(1) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.096-00.1.0014 - Material de Consumo 5.000,00

(3) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.096-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

(5) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.096-00.1.0014 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.041-00.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.000,00

(17) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.041-00.1.0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00

(18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00

(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

(21) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.041-00.1.0002 - Equipamentos e Material Permanente 1.500,00

(49) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.014-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00

(52) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.014-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00

(55) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-00.1.0002 - Obras e Instalações 2.000,00

(58) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.014-00.1.0002 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

(59) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.014-00.1.0014 - Equipamentos e Material Permanente 3.000,00

(104) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.110-00.1.0002 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

(156) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.120-00.1.0002 - Material de Consumo 5.000,00

(158) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.120-00.1.0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.000,00

(159) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.120-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00

(160) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.120-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

Página: 2/4

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8ADC109649EFFB15B48A1B8E7CFD35D8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8ADC109649EFFB15B48A1B8E7CFD35D8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19

Município: Teodoro Sampaio

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(162) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.120-00.1.0002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
(163) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.120-00.1.0002 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
(179) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.029-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(190) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.127-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(232) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.113-00.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00
(238) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.111-00.1.0002 - Contratação p/ Tempo determinado	40.000,00
(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-00.1.0002 - Material de Consumo	20.000,00

Total da Unidade: 151.500,00

10 - SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERV PUBLICOS

10.10 - SECRETARIA MUNIC DE INFRA ESTRUTURA E SERV PÚBLICO

(28) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.062-00.1.0042 - Obras e Instalações	120.000,00
(131) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-00.1.0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(286) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.019-00.1.0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.305,00
(286) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.019-00.1.0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

Total da Unidade: 338.305,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8ADC109649EFFB15B48A1B8E7CFD35D8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
 Município: Teodoro Sampaio

11 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
11.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(39) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.028-00.1.0029 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<hr/>	
Total da Unidade:	10.000,00
<hr/>	
Total Anulação:	700.805,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 2 de Agosto de 2021.



José Alves da Cruz
 Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	20.000,00	20.000,00
Fonte: 0.1.02	148.500,00	148.500,00
Fonte: 0.1.14	18.000,00	18.000,00
Fonte: 0.1.29	10.000,00	10.000,00
Fonte: 0.1.42	504.305,00	504.305,00
Total:	700.805,00	700.805,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8ADC109649E7FB15B48A1B8E7CFD35D8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

PORTARIA Nº 014/2021, de 23 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a pedido, a servidora Sra. **RENILDA DAS MERCES LINS**, agente de serviços gerais, matrícula 11182, lotada na Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira, conforme Portaria nº 010/2021, de 09 de junho de 2021, para exercer suas atividades funcionais/laborativas, na Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues, no Distrito de Lustosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, BA, 23 de setembro de 2021.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação

Adm. Carla Santiago dos Santos
Coordenadora de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoal

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Convênio



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN E O MUNICÍPIO DE
TEODORO SAMPAIO

CONVÊNIO Nº 09/2021

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, com sede à Av. ACM, Nº 7744, Pernambués, CEP 41.800-700, inscrita no CNPJ sob o nº 13.195.920/0001-54, representado pelo seu Diretor Geral, Rodrigo Pimentel de Souza Lima, autorizado por Decreto Numerado publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2019, Ano CIII, nº 22.610, RG nº 093799397, inscrito no CPF sob nº 886.072.755-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.824.248/0001-19 com sede na Av. Otavio Araujo, S/N, Sede, CEP 44.280-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Alves da Cruz, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem firmar o presente Instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Recursos Humanos do quadro de pessoal efetivo do **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, visando viabilizar o melhor funcionamento das atividades da **RETRAN TEODORO SAMPAIO** promovendo a melhoria das condições de atendimento e benefícios concretos para a população do município.

Parágrafo primeiro

A presente cessão de pessoal pelo **CEDENTE** compreende o seguinte servidor:

NOME: José Sergio do Sacramento de Moura

MATRÍCULA: 11.189

CARGO: Agente de Tributos

Parágrafo segundo

Para inclusão neste Termo de novo servidor bastará tão somente a troca de correspondência entre os Convenentes e a publicação de extrato do ato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Convênio DETRAN/DA/CRH 00035886335

SEI 049.4638.2021.0017824-60 / pg. 92

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

I – COMPETE AO MUNICÍPIO

A) Colocar à disposição, nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, servidores do quadro de pessoal do Município de Teodoro Sampaio-BA, para que prestem apoio administrativo necessário ao bom funcionamento das atividades da **RETRAN TEODORO SAMPAIO**.

B) Apoiar, continuamente, as atividades desenvolvidas pela **RETRAN TEODORO SAMPAIO**, no intuito de buscar a efetiva cooperação e a melhoria concreta da qualidade de vida e o bem-estar social da população deste Município.

II – COMPETE AO DETRAN / BAHIA

A) Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na **RETRAN TEODORO SAMPAIO**.

B) Promover, no âmbito do Município, a execução das atividades inerentes às suas funções institucionais e constitucionais;

C) Informar mensalmente, a frequência dos servidores cedidos;

D) Fazer, por escrito, semestralmente, avaliação do desempenho do pessoal cedido e enviar à Secretaria da Administração do Município para o devido controle;

E) Devolver o servidor municipal, ou solicitar a sua substituição no caso de inadequação ao serviço ou de comportamento incompatível com as atribuições e competências.

Parágrafo único

No caso do Município julgar necessária a substituição do servidor cedido, deverá comunicar ao DETRAN, através da **RETRAN TEODORO SAMPAIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e obter o de acordo para a substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE PESSOAL

A cessão de pessoal será efetivada por solicitação escrita por parte do **CESSIONÁRIO**, da qual deverá constar o quantitativo de servidores necessários à sua demanda, com a respectiva qualificação profissional.

Parágrafo primeiro

O atendimento da **RETRAN TEODORO SAMPAIO**, por parte do Município fica condicionado à disponibilidade, no quadro de pessoal da administração municipal, dos

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

servidores solicitados.

Parágrafo segundo

Caberá à parte **CEDENTE** responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais e remunerações devidas, a qualquer título, aos servidores postos à disposição da entidade **CESSIONÁRIA**, ficando-lhes, outrossim, assegurados os direitos e vantagens de que são titulares, assim como os que forem concedidos à respectiva categoria funcional, inclusive promoções.

Parágrafo terceiro

O pessoal cedido por força deste Instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a entidade **CESSIONÁRIA**, mantendo na sua integridade o seu vínculo empregatício com a entidade **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, com validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iniciativa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio será denunciado de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplência de quaisquer das suas cláusulas e condições ou por conveniência de quaisquer dos **CONVENIENTES**, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CEDENTE** publicará o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial, até o décimo dia corrido, a contar do dia da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio de Cessão de Pessoal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, a fim de que

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

produza os seus efeitos jurídicos.

Pelo CESSIONÁRIO:

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL

Pelo CEDENTE:

JOSÉ ALVES DA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1) CPF Nº

2) CPF Nº



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Brandão Caciquinho**, **Coordenador I**, em 16/09/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, **Diretor Geral**, em 21/09/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alves da Cruz**, **Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035886335** e o código CRC **5FB3D161**.

Referência: Processo nº 049.4638.2021.0017824-60

SEI nº 00035886335

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

Em conformidade com a Ata da sessão realizada no dia 03 de setembro de 2021 e **NÃO** havendo interposição de recurso contra as decisões do Pregoeiro, **ADJUDICO**, como **VENCEDOR** do Pregão Eletrônico nº 026/2021

OBJETO: Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL, COM SEGURO TOTAL E SEM PARAR DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - BA,**

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: **CONSLOCSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ Nº **18.704.084/0001-00**

VALOR GLOBAL: R\$. 357.987,48 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUAARENTA E OITO CENTAVOS).

Teodoro Sampaio, em 22 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro

Av. Doutor Otavio de Araujo,44 - Centro, Teodoro Sampaio – BA
(75) 3237 - 2133

CEP: 44.280-000 – Fone:

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2021

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Bahia, José Alves da Cruz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 026/2021

OBJETO: Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL E SEM PARAR DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO – BA.**

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: **CONSLOC SERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ Nº **18.704.084/0001-00**

VALOR GLOBAL: **R\$. 357.987,48 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).**

Teodoro Sampaio, em 22 de setembro de 2021.

Jose Alves da Cruz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 028/2021

Em conformidade com a Ata da sessão realizada no dia 14 de setembro de 2021 e **NÃO** havendo interposição de recurso contra as decisões do Pregoeiro, **ADJUDICO**, como **VENCEDOR** do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 028/2021:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL EM GARRAFOES DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, AGUA MINERAL SEM GAS EM GARRAFAS PLASTICAS DE 500 ML, AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM COPOS DE 300 ML, RECARGAS DE GAS LIQUIFEITO P-13 E BOTTIÃO COMPLETO GLP ENVASADO 13 KG (COM VASILHAME), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, com entrega parcelada.

VENCEDOR:

LOTE 01

EMPRESA: ELAINE CRISTINA PEREIRA SANTOS
CNPJ Nº 11.787.338/0001-51
VALOR GLOBAL: R\$ 345.900,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Teodoro Sampaio, em 22 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Bahia, José Alves da Cruz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/202, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 028/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL EM GARRAFOES DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, AGUA MINERAL SEM GAS EM GARRAFAS PLASTICAS DE 500 ML, AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM COPOS DE 300 ML, RECARGAS DE GAS LIQUIFEITO P-13 E BOTIJÃO COMPLETO GLP ENVASADO 13 KG (COM VASILHAME), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, com entrega parcelada.

VENCEDOR:

LOTE 01

EMPRESA: ELAINE CRISTINA PEREIRA SANTOS

CNPJ Nº 11.787.338/0001-51

VALOR GLOBAL: R\$ 345.900,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Teodoro Sampaio, 22 de setembro de 2021

Jose Alves da Cruz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.

IMPUGNANTE: AEM APOIO ADMINISTRATIVO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI, /CNPJ 35.779.186/0001-03 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2021, que tem como objeto: *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO – BAHIA (...)”*, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto Federal nº10.024/2019, LC 123/06, Decretos Municipais nº 008/2016 e 09/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante, acima em epígrafe, na forma da lei, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, destacando que discorda na forma do item abaixo identificado:

SOBRE O OBJETO DO CONTRATO – IDADE DO CAMINHÃO COMPACTADOR.

II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes no petitório de impugnação, a Impugnante pleiteia que seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com a remoção da exigência constante do edital, em relação ao ano/modelo do caminhão compactador.

III - DO JULGAMENTO

Fica assente da simples leitura do Instrumento Convocatório, que a Municipalidade de Teodoro Sampaio, por intermédio do Pregoeiro, legalmente

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1 de 4

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

designada, buscou, ao contrário do averbado pela Impugnante, elaborar o edital ora impugnado com fundamento nas leis aplicáveis à espécie, bem assim, dentro do interesse público, todo enquadramento nos moldes das necessidades da Administração, com o fito de escolher a proposta mais vantajosa e obstando em ferir as legislações pertinentes a matéria.

Adentrando à impugnação propriamente dita, vale ressaltar que, em momento algum, houve restrição a participação de qualquer licitante, inclusive, a Impugnante, sendo que a exigência é objetiva, não havendo, pois, exacerbação do quanto estatuído no art.30 da Lei nº8.666/93.

Obviamente, a inclusão se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, coadunando-se como Princípio da Eficiência Estatal.

Dai, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

A jurisprudência do TCU corroborando com a justificativa aqui trazida, assim referenda:

“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.”
(Acórdão 891/2018-Plenário TCU) (grifos nossos)

Tais afirmações servem justificar os itens IMPUGNADOS, na medida que a exigência ali contida, não é medida para servir de objeto de impugnação como pretende a Impugnante, não sendo caráter meramente restritivo, pois como já dito acima, a intenção da Administração é que o objeto seja cumprido de forma integral e satisfatória.

Sobre a insatisfação da Impugnante pelo fato do edital exigir um Caminhão compactador 2020/2021, ou seja, veículo novo a ponto de

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

2 de 4

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

desenvolver as atividades para o qual será designado, revela-se importante, principalmente, quando se imagina a eficiência estatal, aduzida anteriormente.

Ora, a contratação de equipamento novo, na forma pretendida na exordial, não se revela caráter atentatório a participação, cuja exigência denota a efetivação da eficiência estatal e melhores resultados na contratação, sem, contudo, infringir o Princípio da Ampla Concorrência.

Não obstante à discricionariedade estatal, há salientar o interesse público, quando se estabelece a realização dos serviços contratados, através de equipamentos novos, denotando o cumprimento a contento e satisfatório.

Sabe-se, ainda, que o princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Nesse sendo, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhe são correlatos”.

Nesta esteira, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls 70:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

– ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.” (grifos nossos)

Vale frisar, a qualificação do objeto licitado, quando delimita o ano/modelo de veículo que executará os serviços, não afasta a ampla competitividade, nesse caso, prezando-se pela qualidade dos produtos, bem como da segurança e da performance satisfatória dos itens licitados, situações que representam economia aos cofres públicos.

Observa-se, ainda, o zelo e o compromisso de agir de acordo com a Lei pela Administração, onde a preocupação desta é sempre a imparcialidade e impessoalidade, na execução do procedimento.

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o edital em relação aos itens impugnados.

Teodoro Sampaio /BA, 22 de setembro de 2021.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.

IMPUGNANTE: L3 CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES EIRELI /CNPJ 23.971.941/0001- 78 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2021, que tem como objeto: *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO – BAHIA (...).”*, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto Federal nº10.024/2019, LC 123/06, Decretos Municipais nº 008/2016 e 09/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante, acima em epígrafe, na forma da lei, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, destacando que discorda na forma dos itens abaixo identificados:

“2.1. SOBRE O OBJETO DO CONTRATO – IDADE DO CAMINHÃO COMPACTADOR;”

“2.2. SOBRE A EXIGÊNCIA DE PPRA E PCMSO – ITEM ‘6.11’”

II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes no petitorio de impugnação, a Impugnante pleiteia, em caráter liminar, o cancelamento do certame a ser realizado no dia 27/09/2021 e, no mérito, seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com a devolução do prazo para a elaboração das propostas e a redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1 de 4

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - DO JULGAMENTO

Fica assente da simples leitura do Instrumento Convocatório, que a Municipalidade de Teodoro Sampaio, por intermédio do Pregoeiro, legalmente designada, buscou, ao contrário do averbado pela Impugnante, elaborar o edital ora impugnado com fundamento nas leis aplicáveis à espécie, bem assim, dentro do interesse público, todo enquadramento nos moldes das necessidades da Administração, com o fito de escolher a proposta mais vantajosa e obstando em ferir as legislações pertinentes a matéria.

Adentrando à impugnação propriamente dita, vale ressaltar que, em momento algum, houve restrição a participação de qualquer licitante, inclusive, a Impugnante, sendo que a exigência é objetiva, não havendo, pois, exacerbação do quanto estatuído no art.30 da Lei nº8.666/93.

Obviamente, a inclusão se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, coadunando-se como Princípio da Eficiência Estatal.

Daí, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

A jurisprudência do TCU corroborando com a justificativa aqui trazida, assim referenda:

*“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, **mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.**”*
(Acórdão 891/2018-Plenário TCU) (grifos nossos)

Tais afirmações servem justificar os itens IMPUGNADOS, na medida que a exigência ali contida, não é medida para servir de objeto de

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

2 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

impugnação como pretende a Impugnante, não sendo caráter meramente restritivo, pois como já dito acima, a intenção da Administração é que o objeto seja cumprido de forma integral e satisfatória.

Inicialmente, sobre a insatisfação da Impugnante pelo fato do edital exigir um Caminhão compactador 2020/2021, ou seja, veículo novo a ponto de desenvolver as atividades para o qual será designado, revela-se importante, principalmente, quando se imagina a eficiência estatal, aduzida anteriormente.

Ora, a contratação de equipamento novo, na forma pretendida na exordial, não se revela caráter atentatório a participação, cuja exigência denota a efetivação da eficiência estatal e melhores resultados na contratação, sem, contudo, infringir o Princípio da Ampla Concorrência.

Não obstante à discricionariedade estatal, há salientar o interesse público, quando se estabelece a realização dos serviços contratados, através de equipamentos novos, denotando o cumprimento a contento e satisfatório.

Sabe-se, ainda, que o princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Nesse sendo, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhe são correlatos”.

Nesta esteira, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls 70:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

3 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.” (grifos nossos)

Vale frisar, a qualificação do objeto licitado, quando delimita o ano/modelo de veículo que executará os serviços, não afasta a ampla competitividade, nesse caso, prezando-se pela qualidade dos produtos, bem como da segurança e da performance satisfatória dos itens licitados, situações que representam economia aos cofres públicos.

Em relação a impugnação da empresa, no que se refere a impossibilidade de exigir o PPRA e o PMCSO, aquela cita o Acórdão nº 2416/2017 da 1ª Câmara do TCU, cuja Relatoria coube ao Ministro Weder de Oliveira, julgamento em 24/04/2017.

Ocorre que, a tese do julgado acima, não serve como paradigma, uma que o objeto discutido no TCU, não tem mão de obra, ao contrário do objeto editalício, mas se trata de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

4 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AMBIENTAL DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO – BAHIA (...).”, (grifos nossos)

A própria Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 30, inciso IV traz o fundamento legal para a exigência do PPRA e PCMSO, vejamos:

“Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (grifos nossos)

Pois bem, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 6.517/77, da Portaria nº 3.217/78 do Ministério do Trabalho, assim como da consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e nas Diretrizes e Estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador – PNSST, tem-se a necessidade de inclusão nos processos licitatórios da administração pública direta e indireta, requisitos de:

NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Ademais, impera destacar ainda que a Portaria SIT nº 588, de 30/01/2017, do Ministério do Trabalho, a quem compete a Regulação em Segurança e Saúde no Trabalho, disciplina o texto básico para a criação das Normas Regulamentadoras da atividade de limpeza urbana, uma vez que esta se encontra em estreita correlação com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, razão pela qual, invocando o

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 2 de outubro de 2003, concedeu 60 (sessenta) para discussão e aprovação da norma cujo texto fora inicialmente elaborado pelo MT.

Pois bem, a Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), afirma o seguinte:

7.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. (grifos nossos)

Também, no mesmo sentido, encontramos a Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9), com a seguinte redação:

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. (grifos nossos)

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

6 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portanto, estamos frente primeiro de uma previsão legal (inciso IV, do art. 30 da Lei nº8.666/93), para a exigência do PPRA e PCMSO, e, segundo de norma regulamentadora que obriga que todas as empresas prestadoras de serviços de mão de obra, tenham implementados os dois programas.

Então a exigência da comprovação de tais documentos, já em fase de habilitação técnica, evita que eventualmente se faça um contrato com empresa que eventualmente não detenha esses instrumentos, o que motivará por certo, perda de tempo e prejuízo ao erário.

Dessa forma, entendemos, que por se tratar de documento obrigatório da empresa legalmente constituída, independente do porte da empresa, não há efetivamente nenhuma restrição para que participe do certame

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os cidadãos e por conseguinte ao Estado. Sob esta ótica, vejamos o posicionamento do ilustre mestre Marçal Justen Filho:

“Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. **No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento.**”
(Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. revisada e atualizada, São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

Desta sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando declarado vencedor poderá sim ser fruto de desídia, falta

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02.

Observa-se, ainda, o zelo e o compromisso de agir de acordo com a Lei pela Administração, onde a preocupação desta é sempre a imparcialidade e impessoalidade, na execução do procedimento.

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, bem assim, da reavaliação técnica, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o edital em relação aos itens impugnados.

Teodoro Sampaio /BA, 21 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.

IMPUGNANTE: S&J ENGENHARIA LTDA - ME/CNPJ 26.063.072/0001-71 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2021, que tem como objeto: “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO – BAHIA (...)*”, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto Federal nº10.024/2019, LC 123/06, Decretos Municipais nº 008/2016 e 09/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante, acima em epígrafe, na forma da lei, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, destacando que discorda na forma dos itens abaixo identificados:

6.9. Licença Ambiental fornecida pelo Município sede da Licitante.

6.10.4. Licença por Adesão e Compromisso - LAC - INEMA

6.11. (...) –

f) Comprovação de possuir PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

g) Comprovação de possuir PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes no petição de impugnação, a Impugnante pleiteia, seja realizada a readequação do instrumento licitatório, excluindo-se as exigências acima estabelecidas quais sejam: PPRA, PCMSO, LAC – INEMA e Licença Ambiental.

III - DO JULGAMENTO

Fica assente da simples leitura do Instrumento Convocatório, que a Municipalidade de Teodoro Sampaio, por intermédio do Pregoeiro, legalmente designada, buscou, ao contrário do averbado pela Impugnante, elaborar o edital ora impugnado com fundamento nas leis aplicáveis à espécie, bem assim, dentro do interesse público, todo enquadramento nos moldes das necessidades da Administração, com o fito de escolher a proposta mais vantajosa e obstando em ferir as legislações pertinentes a matéria.

Adentrando à impugnação propriamente dita, vale ressaltar que, em momento algum, houve restrição a participação de qualquer licitante, inclusive, a Impugnante, sendo que a exigência é objetiva, não havendo, pois, exacerbação do quanto estatuído no art.30 da Lei nº8.666/93.

Obviamente, a inclusão se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, coadunando-se como Princípio da Eficiência Estatal.

Daí, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

A jurisprudência do TCU corroborando com a justificativa aqui trazida, assim referenda:

“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

2 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.
(Acórdão 891/2018-Plenário TCU) (grifos nossos)

Tais afirmações servem justificar os itens IMPUGNADOS, na medida que a exigência ali contida, não é medida para servir de objeto de impugnação como pretende a Impugnante, não sendo caráter meramente restritivo, pois como já dito acima, a intenção da Administração é que o objeto seja cumprido de forma integral e satisfatória.

a) LICENÇA AMBIENTAL

Em relação a impugnação da empresa, cumpre frisar que a necessidade de apresentação da Licença Ambiental é obrigatória, para a atividade objeto do Edital impugnado, em razão da legislação ambiental vigente.

O CONAMA, no uso de suas atribuições, editou a Resolução nº 5, de 1988, contemplando em seu artigo 5º, inciso IV, alínea “a”, a exigência do licenciamento:

“Art. 5º - Ficam sujeitas a licenciamento as obras de sistemas de abastecimento de água sistemas de esgotos sanitários, sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana a seguir especificadas: (...)

IV - Em Sistemas de Limpeza Urbana.

a) obras de unidades de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, pública e industrial.

Portanto, entende-se que a exigência da Licença Ambiental se insere no contexto do inciso IV, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, que diz:

“Art. - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...] IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

3 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por sua vez, a insatisfação da Impugnante não merece prosperar, a observar que as atividades de destinação de resíduos sólidos urbanos (lixo), necessita da expedição de autorização ambiental para sua execução, posto que irrefutavelmente caracterizado seu caráter poluidor.

Sobre os fundamentos jurídicos apontados em sua peça impugnatória não se enquadram ao contexto verificado no objeto da licitação, utilizando de argumentos desconexos coma matéria licitada.

Certo é que a atividade da qual necessita o Poder Público, não pode se desenvolver sem consonância com a questão ecológica. Nesse ínterim, entende-se que a ausência ou diminuição do controle ambiental, além de nocivo ao meio ambiente, colide com os princípios administrativos, pondo em cheque a supremacia do interesse público, já que desrespeita os dispositivos correlatos.

Tal raciocínio é lógico, a observar que para a implantação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, a mesma deve ser precedida de licenciamento ambiental por órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração.

Acerca da ponderação entre o viés econômico e o ecológico, decidiu o Supremo Tribunal Federal.

“(…) A ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PODE SER EXERCIDA EM DESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DESTINADOS A TORNAR EFETIVA A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. - A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

4 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural” (ADI 3540 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006 PP-00014 EMENT VOL-02219-03 PP-00528). (grifos nossos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União-TCU, assim referendou:

“É obrigatória a apresentação prévia da licença ambiental para obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais. O descumprimento do controle preventivo pelo órgão concedente (repassador) poderá ensejar a responsabilização pessoal dos gestores e responsáveis. (ACÓRDÃO 1934/2009 – PLENÁRIO). (grifos nossos)

Contudo, esta atividade estatal deve guardar total conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88:

“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

5 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (grifos nossos)

Posto isso, a autorização ambiental, da forma em que se requer, é o instrumento mediante o qual o poder público controla as atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente, como qualquer outra atividade capaz de interferir nas condições ambientais.

Estritamente, sobre a licença ambiental, como no caso exigido no edital, não se trata de medida supérflua, como quer fazer crer a Impugnante, não podendo ser afastada, principalmente, observando-se o objeto licitado, tal qual, diretamente ligado ao meio ambiente.

Obviamente que, a inclusão da Licença Ambiental se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, cuja experiência se coadune como Princípio da Eficiência Estatal.

b) PPRA E PCMSO

Em relação a impugnação da empresa, no que se refere a impossibilidade de exigir o PPRA e o PCMSO, aquela cita o Acórdão nº 2416/2017 da 1ª Câmara do TCU, cuja Relatoria coube ao Ministro Weder de Oliveira, julgamento em 24/04/2017.

Ocorre que, a tese do julgado acima, não serve como paradigma, uma que o objeto discutido no TCU, não tem mão de obra, ao contrário do objeto editalício, mas se trata de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO – BAHIA (...).”** (grifos nossos)

A própria Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 30, inciso IV traz o fundamento legal para a exigência do PPRA e PCMSO, vejamos:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

6 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (grifos nossos)

Pois bem, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 6.517/77, da Portaria nº 3.217/78 do Ministério do Trabalho, assim como da consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e nas Diretrizes e Estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador – PNSST, tem-se a necessidade de inclusão nos processos licitatórios da administração pública direta e indireta, requisitos de:

NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Ademais, impera destacar ainda que a Portaria SIT nº 588, de 30/01/2017, do Ministério do Trabalho, a quem compete a Regulação em Segurança e Saúde no Trabalho, disciplina o texto básico para a criação das Normas Regulamentadoras da atividade de limpeza urbana, uma vez que esta se encontra em estreita correlação com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, razão pela qual, invocando o disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 2 de outubro de 2003, concedeu 60 (sessenta) para discussão e aprovação da norma cujo texto fora inicialmente elaborado pelo MT.

Pois bem, a Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), afirma o seguinte:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

7 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. (grifos nossos)

Também, no mesmo sentido, encontramos a Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9), com a seguinte redação:

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. (grifos nossos)

Portanto, estamos frente primeiro de uma previsão legal (inciso IV, do art. 30 da Lei nº8.666/93), para a exigência do PPRA e PCMSO, e, segundo de norma regulamentadora que obriga que todas as empresas prestadoras de serviços de mão de obra, tenham implementados os dois programas.

Então a exigência da comprovação de tais documentos, já em fase de habilitação técnica, evita que eventualmente se faça um contrato com empresa que eventualmente não detenha esses instrumentos, o que motivará por certo, perda de tempo e prejuízo ao erário.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

8 de 4

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1514856AFA3EF91DBE8185AAD689F2F7

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dessa forma, entendemos, que por se tratar de documento obrigatório da empresa legalmente constituída, independente do porte da empresa, não há efetivamente nenhuma restrição para que participe do certame

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os cidadãos e por conseguinte ao Estado. Sob esta ótica, vejamos o posicionamento do ilustre mestre Marçal Justen Filho:

“Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento.”
(Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. revisada e atualizada, São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

Desta sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando declarado vencedor poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02.

c) LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC – INEMA

Sobre a impugnação da empresa, em relação a este ponto, podemos fazer referência ao quanto acima abordado, em relação a exigência de licença ambiental.

Ou seja, pelo do objeto da licitação que se refere a coleta de lixo, se faz necessária e obrigatória a apresentação da Licença pro Adesão e

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

9 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Compromisso – LAC, haja vista ser preponderante ao objeto da licitação e atividade desenvolvida pelo Licitante.

É notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Observa-se, ainda, o zelo e o compromisso de agir de acordo com a Lei pela Administração, onde a preocupação desta é sempre a imparcialidade e impessoalidade, na execução do procedimento.

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, bem assim, da reavaliação técnica, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o edital em relação aos itens impugnados.

Teodoro Sampaio /BA, 21 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.

IMPUGNANTE: JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI /CNPJ 29.421.445/0001-27 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2021, que tem como objeto: “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO – BAHIA (...)*”, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto Federal nº10.024/2019, LC 123/06, Decretos Municipais nº 008/2016 e 09/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante, acima em epígrafe, na forma da lei, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, destacando que discorda na forma dos itens abaixo identificados:

6.9. Licença Ambiental fornecida pelo Município sede da Licitante.

6.10.2. Comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, por meio do CTF/APP e CTF/AIDA.

6.10.4. Licença por Adesão e Compromisso - LAC - INEMA

6.11. (...) –

f) Comprovação de possuir PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1 de 4

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) *Comprovação de possuir PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.*

II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes no petição de impugnação, a Impugnante pleiteia, seja realizada a readequação do instrumento licitatório, excluindo-se as exigências acima estabelecidas quais sejam: PPR, PCMSO, LAC – INEMA e Licença Ambiental.

III - DO JULGAMENTO

Fica assente da simples leitura do Instrumento Convocatório, que a Municipalidade de Teodoro Sampaio, por intermédio do Pregoeiro, legalmente designada, buscou, ao contrário do averbado pela Impugnante, elaborar o edital ora impugnado com fundamento nas leis aplicáveis à espécie, bem assim, dentro do interesse público, todo enquadramento nos moldes das necessidades da Administração, com o fito de escolher a proposta mais vantajosa e obstando em ferir as legislações pertinentes a matéria.

Adentrando à impugnação propriamente dita, vale ressaltar que, em momento algum, houve restrição a participação de qualquer licitante, inclusive, a Impugnante, sendo que a exigência é objetiva, não havendo, pois, exacerbação do quanto estatuído no art.30 da Lei nº8.666/93.

Obviamente, a inclusão se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, coadunando-se como Princípio da Eficiência Estatal.

Daí, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

A jurisprudência do TCU corroborando com a justificativa aqui trazida, assim referenda:

“A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

2 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.
(Acórdão 891/2018-Plenário TCU) (grifos nossos)

Tais afirmações servem justificar os itens IMPUGNADOS, na medida que a exigência ali contida, não é medida para servir de objeto de impugnação como pretende a Impugnante, não sendo caráter meramente restritivo, pois como já dito acima, a intenção da Administração é que o objeto seja cumprido de forma integral e satisfatória.

a) LICENÇA AMBIENTAL

Em relação a impugnação da empresa, cumpre frisar que a necessidade de apresentação da Licença Ambiental é obrigatória, para a atividade objeto do Edital impugnado, em razão da legislação ambiental vigente.

O CONAMA, no uso de suas atribuições, editou a Resolução nº 5, de 1988, contemplando em seu artigo 5º, inciso IV, alínea “a”, a exigência do licenciamento:

“Art. 5º - Ficam sujeitas a licenciamento as obras de sistemas de abastecimento de água sistemas de esgotos sanitários, sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana a seguir especificadas: (...)

IV - Em Sistemas de Limpeza Urbana.

a) obras de unidades de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, pública e industrial”.

Portanto, entende-se que a exigência da Licença Ambiental se insere no contexto do inciso IV, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, que diz:

“Art. - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

3 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[...] IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. "

Por sua vez, a insatisfação da Impugnante não merece prosperar, a observar que as atividades de destinação de resíduos sólidos urbanos (lixo), necessita da expedição de autorização ambiental para sua execução, posto que irrefutavelmente caracterizado seu caráter poluidor.

Sobre os fundamentos jurídicos apontados em sua peça impugnatória não se enquadram ao contexto verificado no objeto da licitação, utilizando de argumentos desconexos coma matéria licitada.

Certo é que a atividade da qual necessita o Poder Público, não pode se desenvolver sem consonância com a questão ecológica. Nesse ínterim, entende-se que a ausência ou diminuição do controle ambiental, além de nocivo ao meio ambiente, colide com os princípios administrativos, pondo em cheque a supremacia do interesse público, já que desrespeita os dispositivos correlatos.

Tal raciocínio é lógico, a observar que para a implantação de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, a mesma deve ser precedida de licenciamento ambiental por órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração.

Acerca da ponderação entre o viés econômico e o ecológico, decidiu o Supremo Tribunal Federal.

“(...) A ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PODE SER EXERCIDA EM DESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DESTINADOS A TORNAR EFETIVA A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. - *A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de*

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

4 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural" (ADI 3540 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2005, DJ 03-02-2006 PP-00014 EMENT VOL-02219-03 PP-00528). (grifos nossos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União-TCU, assim referendou:

"É obrigatória a apresentação prévia da licença ambiental para obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais. O descumprimento do controle preventivo pelo órgão concedente (repassador) poderá ensejar a responsabilização pessoal dos gestores e responsáveis. (ACÓRDÃO 1934/2009 – PLENÁRIO). (grifos nossos)

Contudo, esta atividade estatal deve guardar total conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (grifos nossos)

Posto isso, a autorização ambiental, da forma em que se requer, é o instrumento mediante o qual o poder público controla as atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente, como qualquer outra atividade capaz de interferir nas condições ambientais.

Estritamente, sobre a licença ambiental, como no caso exigido no edital, não se trata de medida supérflua, como quer fazer crer a Impugnante, não podendo ser afastada, principalmente, observando-se o objeto licitado, tal qual, diretamente ligado ao meio ambiente.

Obviamente que, a inclusão da Licença Ambiental se faz necessária, no sentido de que traz garantia a Administração, a fim de que o objeto licitado seja cumprido de forma satisfatória, cuja experiência se coadune como Princípio da Eficiência Estatal.

b) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, POR MEIO DO CTF/APP E CTF/AIDA

Em relação a impugnação da empresa, cumpre frisar que a necessidade de apresentação da Licença Ambiental é obrigatória, para a atividade objeto do Edital impugnado, em razão da legislação ambiental vigente.

Ao contrário do quanto aduzido pela Impugnante, o CTF é obrigatório a toda e qualquer atividade que a empresa realizar e que estiver citada na Instrução Normativa IBAMA 6/13, independentemente de se tratar de uma atividade principal ou secundária realizada pela organização.

Portanto, se tratando de coleta de resíduos sólidos, a exigência constante do edital é legítima a observar que as empresas que exercem

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

6 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atividades com potencial de causar danos ambientais, deverá sim solicitar um cadastro técnico federal junto ao IBAMA, para a regularização de sua operação.

Cumpre frisar que, a exigência do CTF/APP está associada às empresas que realizam atividades, tais como transporte de produtos danosos ao meio ambiente, como é o caso de resíduos sólidos (lixo).

Por sua vez, o CTF/AIDA é obrigatório às empresas que precisam gerar relatórios sobre as atividades classificadas como poluidoras, como é o caso daquelas que fazem o manejo regular de resíduos sólidos (lixo).

Certamente, a exigência além de razoável, denotará que as empresas participantes do certame tenham reais condições de cumprir o objeto licitado, primeiro, por cumprir as regras ambientais vigentes, segundo por estarem compromissadas a prestar informações regulares aos órgãos de fiscalização (CONAMA, IBAMA), sobre as atividades prestadas, o que de certa forma dará segurança à Administração, bem como aos administrados/municípios.

Portanto, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal. Nesse caso, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

c) PPRA E PCMSO

Em relação a impugnação da empresa, no que se refere a impossibilidade de exigir o PPRA e o PCMSO, aquela cita o Acórdão nº 2416/2017 da 1ª Câmara do TCU, cuja Relatoria coube ao Ministro Weder de Oliveira, julgamento em 24/04/2017.

Ocorre que, a tese do julgado acima, não serve como paradigma, uma que o objeto discutido no TCU, não tem mão de obra, ao contrário do objeto editalício, mas se trata de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO**

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

7 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DE OBRA EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO – BAHIA
(...).”, (grifos nossos)

A própria Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 30, inciso IV traz o fundamento legal para a exigência do PPRA e PCMSO, vejamos:

“Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (grifos nossos)

Pois bem, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 6.517/77, da Portaria nº 3.217/78 do Ministério do Trabalho, assim como da consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e nas Diretrizes e Estratégicas estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador – PNSST, tem-se a necessidade de inclusão nos processos licitatórios da administração pública direta e indireta, requisitos de:

NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Ademais, impera destacar ainda que a Portaria SIT nº 588, de 30/01/2017, do Ministério do Trabalho, a quem compete a Regulação em Segurança e Saúde no Trabalho, disciplina o texto básico para a criação das Normas Regulamentadoras da atividade de limpeza urbana, uma vez que esta se encontra em estreita correlação com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, razão pela qual, invocando o disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 2 de outubro de 2003, concedeu 60 (sessenta) para discussão e aprovação da norma cujo texto fora inicialmente

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

8 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

elaborado pelo MT.

Pois bem, a Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), afirma o seguinte:

7.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. (grifos nossos)

Também, no mesmo sentido, encontramos a Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9), com a seguinte redação:

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. (grifos nossos)

Portanto, estamos frente primeiro de uma previsão legal (inciso IV, do art. 30 da Lei nº8.666/93), para a exigência do PPRA e PCMSO, e, segundo de norma regulamentadora que obriga que todas as empresas prestadoras de serviços de mão de obra, tenham implementados os dois programas.

Então a exigência da comprovação de tais documentos, já em fase de habilitação técnica, evita que eventualmente se faça um contrato com

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

9 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

empresa que eventualmente não detenha esses instrumentos, o que motivará por certo, perda de tempo e prejuízo ao erário.

Dessa forma, entendemos, que por se tratar de documento obrigatório da empresa legalmente constituída, independente do porte da empresa, não há efetivamente nenhuma restrição para que participe do certame

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os cidadãos e por conseguinte ao Estado. Sob esta ótica, vejamos o posicionamento do ilustre mestre Marçal Justen Filho:

“Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento.”
(Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. revisada e atualizada, São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

Desta sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando declarado vencedor poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02.

d) LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC – INEMA

Sobre a impugnação da empresa, em relação a este ponto, podemos fazer referência ao quanto acima abordado, em relação a exigência de licença ambiental.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

10 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ou seja, pelo do objeto da licitação que se refere a coleta de lixo, se faz necessária e obrigatória a apresentação da Licença pro Adesão e Compromisso – LAC, haja vista ser preponderante ao objeto da licitação e atividade desenvolvida pelo Licitante.

É notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Observa-se, ainda, o zelo e o compromisso de agir de acordo com a Lei pela Administração, onde a preocupação desta é sempre a imparcialidade e impessoalidade, na execução do procedimento.

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, bem assim, da reavaliação técnica, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o edital em relação aos itens impugnados.

Teodoro Sampaio /BA, 22 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 065/2021

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **065/2021**, tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição de Arquivos de Aço com 4 gavetas destinados às Escolas Públicas Municipais de Teodoro Sampaio - BA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Empresa: **MARCONDES AGUIAR FONTES. CNPJ nº 39.270.504/0001-67** Valor: **R\$. 16.660,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 20 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo

RG. 1.920.002-17 - SSP/BA

Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 151/2021

CONTRATADA: MARCONDES AGUIAR FONTES

CNPJ nº 39.270.504/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Arquivos de Aço com 4 gavetas destinados às Escolas Públicas Municipais de Teodoro Sampaio - BA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
06 / 07	2.103	4.4.90.52.00.00	19

VALOR: R\$. 16.660,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

VIGÊNCIA: De 20/09/2021 a 20/10/2021.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 065/2021.

DATA DO CONTRATO: 20/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 20 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 066/2021

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **066/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em pulverização, desratização e atomização das Unidades Escolares, Biblioteca e Secretaria Municipal da Educação deste município. Empresa: **ALEXANDRA BENFICA FERREIRA ME, CNPJ nº 31.042.389/0001-61** Valor: **R\$. 12.360,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
RG. 1.920.002-17 - SSP/BA
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 156/2021

CONTRATADA: ALEXANDRA BENFICA FERREIRA ME

CNPJ nº 31.042.389/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada em pulverização, desratização e atomização das Unidades Escolares, Biblioteca e Secretaria Municipal da Educação deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
06 / 07	2.015	3.3.90.39.00.00	01 / 15 / 19

VALOR: R\$. 12.360,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: De 21/09/2021 a 31/12/2021.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 066/2021.

DATA DO CONTRATO: 21/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 21 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 067/2021

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2021, tendo como objeto a locação de um imóvel (CASA) situado na Rua 7 de Abril, 519 - Centro - Teodoro Sampaio-BA, onde estão dispostos: hall de entrada, sala, cozinha, 01 quarto, 01 banheiro e uma área nos fundos (quintal), para acomodação do senhor **Evanildo Rosado dos Santos**, na forma de benefício eventual - auxílio moradia, conforme preconiza a Lei Municipal nº 620/2015, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deste município. Contratada: Senhor **JOSÉ MÁRCIO SANTOS ANDRADE**. CPF nº 892.000.395-53. Valor: R\$. 1.350,00 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Joseval Silva de Argolo Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
RG. 1.920.002-17 - SSP/BA
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 157/2021

CONTRATADO: JOSÉ MÁRCIO SANTOS ANDRADE

CPF nº: 892.000.395-53

OBJETO: A locação de um imóvel (CASA) situado na Rua 7 de Abril, 519 - Centro - Teodoro Sampaio-BA, onde estão dispostos: hall de entrada, sala, cozinha, 01 quarto, 01 banheiro e uma área nos fundos (quintal), para acomodação do senhor **Evanildo Rosado dos Santos**, na forma de benefício eventual - auxílio moradia, conforme preconiza a Lei Municipal nº 620/2015, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

UNIDADE: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJ/ATIV.: 2.091 - Manutenção dos Benefícios Eventuais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 00

VALOR: R\$. 1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: De 22/09/2021 a 22/12/2021.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, inciso X.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 067/2021.

DATA DO CONTRATO: 22/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 22 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 147/2021

CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ nº 12.011.917/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para eventual e futuro **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, DIDÁTICO E ARTESANATO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos participantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
06 / 07	2.015	3.3.90.30.00.00	01 / 15 / 42

VALOR: R\$ 4.182,40 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 17/09/2021 a 17/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021.

DATA DO CONTRATO: 17/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 17 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 148/2021

CONTRATADA: VILLAS COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para eventual e futuro **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, DIDÁTICO E ARTESANATO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos participantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
06 / 07	2.015	3.3.90.30.00.00	01 / 15 / 42

VALOR: R\$ 14.551,85 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 17/09/2021 a 17/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021.

DATA DO CONTRATO: 17/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 17 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 149/2021

CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ nº 12.011.917/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para eventual e futuro **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, DIDÁTICO E ARTESANATO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos participantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05 / 05	2.077	3.3.90.30.00.00	00 / 42

VALOR: R\$ 1.089,42 (HUM MIL, OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 17/09/2021 a 17/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021.

DATA DO CONTRATO: 17/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 17 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 150/2021

CONTRATADA: VILLAS COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para eventual e futuro **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, DIDÁTICO E ARTESANATO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos participantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05 / 05	2.077	3.3.90.30.00.00	00 / 42

VALOR: R\$ 7.318,45 (SETE MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 17/09/2021 a 17/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021.

DATA DO CONTRATO: 17/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 17 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 152/2021

CONTRATADA: VILLAS COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº 21.786.858/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para eventual e futuro **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, DIDÁTICO E ARTESANATO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos participantes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05 / 05	2.077	3.3.90.30.00.00	00 / 42

VALOR: R\$ 8.241,01 (OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E UM CENTAVO)

VIGÊNCIA: De 20/09/2021 a 20/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021.

DATA DO CONTRATO: 20/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 20 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 153/2021

CONTRATADA: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ nº 32.170.135/0001-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E NÃO BÁSICOS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E DISTRITOS DE BURACICA E LUSTOSA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08/09	2.110	3.3.90.30.00.00	14
08/09	2.041	3.3.90.30.00.00	02/42

VALOR: R\$ 11.741,40 (ONZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 21/09/2021 a 21/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021.

DATA DO CONTRATO: 21/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 21 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 154/2021

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

CNPJ nº 09.090.958/0001-95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E DISTRITOS DE BURACICA E LUSTOSA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08/09	2.110	3.3.90.30.00.00	14

VALOR: R\$ 15.820,60 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 21/09/2021 a 21/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020.

DATA DO CONTRATO: 21/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 21 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 155/2021

CONTRATADA: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E NÃO BÁSICOS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E DISTRITOS DE BURACICA E LUSTOSA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08/09	2.110	3.3.90.30.00.00	14

VALOR: R\$ 8.966,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: De 21/09/2021 a 21/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020.

DATA DO CONTRATO: 21/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 21 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 155/2021

CONTRATADA: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E DISTRITOS DE BURACICA E LUSTOSA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08/09	2.110	3.3.90.30.00.00	14

VALOR: R\$ 15.820,60 (QUINZE MIL, OTOCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 21/09/2021 a 21/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020.

DATA DO CONTRATO: 21/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 21 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 158/2021

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 96.827.563/0001-27

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E NÃO BÁSICOS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E DISTRITOS DE BURACICA E LUSTOSA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08/09	2.110	3.3.90.30.00.00	14

VALOR: R\$ 9.437,10 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 23/09/2021 a 23/09/2022.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024/19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021.

DATA DO CONTRATO: 23/09/2021.

Teodoro Sampaio - BA, 23 de setembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações